ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1.447 / 2011

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Autorização de uso de bem Imóvel a Associação dos Moradores do Bairro Serafim e Dá outras Providências.

VILAND BORK, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorização a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, gratuita, de bem imóvel público com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERAFIM, CNPJ Nº 11.317.345/0001-90, no Município de Luís Alves, SC.

Parágrafo Único: O objeto referido de que trata o artigo 1º, desta Lei, será formalizado, através de documentos assinados por ambas as partes, e fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O bem referido no artigo anterior trata-se de uma área construída de 171,00 m² (cento e setenta e um metros quadrados), situada em uma área de terras de 1.196,22 m² (um mil cento e noventa e seis virgula 22 metros quadrados), pertencente ao Município de Luís Alves, localizada em Braço Serafim, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar - sc, que se destinará à realização de suas atividades conforme determina o artigo 3º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERAFIM, do município de Luís Alves, SC.

Art. 3º - A AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata a presente Lei fica destinada a Associação dos Moradores do Bairro Serafim de Luís Alves, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Ao termino da presente AUTORIZAÇÃO DE USO, não recairá direito sobre as benfeitorias, que serão doadas as Instituições sem fins lucrativos de interesse do município e ou utilizadas pelo município.

Art. 4º - O Bem imóvel de que trata o artigo 2º da presente lei Autorização de Uso a Associação dos Moradores de Bairro Serafim de Luiz Alves, se reverterá ao município quando comprovado o não mais funcionamento da referida Associação dos Moradores do Bairro Serafim de Luiz Alves.

Art. 5º - A reversão do Bem para o município, a que se refere o artigo anterior, ocorrerá sem despesas para os cofres públicos desta municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves, SC, 20 de Outubro de 2011.

Viland Bork
Prefeito Municipal